2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO
JGP ESTRUTURADOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 63.483.640/0001-10

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ("ADMINISTRADOR" e/ou "BNY"), inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997, e **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, Ato Declaratório nº 11.902, de 26/08/2011 ("GESTORA").

a) que o **JGP ESTRUTURADOS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** considerando fundo e classe em conjunto, denomina-se como "FUNDO" e/ou "Estrutura de Investimento", constituído em 03 de novembro de 2025, até o presente momento não entrou em funcionamento; e

b) que, por outro lado, persiste o interesse de investidores em aplicar recursos na referida estrutura de investimento.

RESOLVEM:

a) Ajustar o valor mínimo de emissão de cotas do FUNDO, que constou no Instrumento de Constituição no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais reais), mas sendo solicitada pela GESTORA, a alteração deste valor para R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Desta forma, os termos da 1º (primeira) emissão de cotas da Subclasse Sênior constará d seguinte forma:

Como características para a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, restam definidos como:

- Valor Mínimo de Emissão: R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais – mínima) e R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais - máxima)
- Valor de emissão da cota: R$ 1,00 (um real);
- Tipo de Oferta: Oferta não sujeita à Resolução CVM nº 160/ 2022.
- Forma de integralização: à vista.

b) Os demais termos e condições descritos no Instrumento de Constituição serão mantidos na forma do referido documento.

O ADMINISTRADOR e a GESTORA concordam que o ADMINISTRADOR assinará este documento eletrônicamente e que a Gestora manifestará sua anuência por meio de sistemas internos do ADMINISTRADOR. Ademais, declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro **22** de **Junho** de 202**6**.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador